



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º. 120/14, para a prestação de serviços artísticos com a Banda Zullubaba, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa ZULLUBABA PRODUCOES ARTISTICAS LDTA ME.

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º. 276 – Bairro Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 680.429.816-00 e do RG n.º. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ZULLUBABA PRODUCOES ARTISTICAS LDTA ME, CNPJ n.º. 13.277.148/0001-10, com sede à Praça Travessia, n.º. 106, Centro, na cidade de Três Pontas/MG, neste ato representada pelo bastante procurador Sr. Carlos Henrique Pereira Guimarães, portador do CPF n.º. 037.113.846-92 e Carteira de Identidade n.º M-8.499.875 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Inexigibilidade n.º. 010/14 e o Processo Licitatório n.º. 202/14; celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação da Banda Zullubaba para apresentação no *Reveillon*, no dia 31 de Dezembro de 2014. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **BANDA** são os seguintes:

Data: 31/12/2014 - (Trinta e Um de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quatorze).

Local do Show: Praça da Bandeira

Horário Prev. Início: 23h30

Cidade: Cachoeira de Minas/MG

Tipo de Evento: Réveillon - Comemoração das Festividades de Fim de Ano - Show Artístico

Duração mínima da apresentação: 04 (quatro) horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento no valor previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;
- notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 26.575,00 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, sendo pago ao Contratado após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º. 2350 de 20/11/2013, sob a dotação: **020801.1339213012.024.339039-310**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a

- a) executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da secretaria responsável pelos serviços ora contratados;
- b) responsabilizar por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estadias, alimentação, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros);
- c) é de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda na execução do serviço ora contratado;
- d) deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade;
- e) a CONTRATADA obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias junto aos Órgãos competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais, ECAD.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir qualidade na realização do objeto deste Contrato seguindo o estipulado na Cláusula 01 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciará a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2014 ou até o fornecimento total dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação do Artista ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

8.2 – Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do Artista, à sua marca ou ao seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

8.3 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA figurinos e cenário para apresentação da banda nas festividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA

9.1 – Conforme este contrato e demais especificações constantes de seus anexos, a Contratante deverá providenciar um esquema adequado que garanta a segurança DA CONTRATADA e equipe durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

10.1 – A Contratada se reserva o direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som e luz e demais itens necessários à apresentação, com antecedência, visando o bom andamento das apresentações e fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

11.1 – A prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato deverá ser executada, mediante a apresentação de “ORDEM DE SERVIÇOS”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, para os dias determinados na Cláusula 01 deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA – DA NOTA FISCAL

12.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal da prestação do serviço especificado na Cláusula 01 deste Contrato.

12.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

13.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

13.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

13.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

15.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

15.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 12 de Dezembro de 2.014

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
ZULLUBABA PRODUCOES ARTISTICAS LDTA ME
Procurador Sr. Carlos Henrique Pereira Guimarães

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200